

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2023/SEASTER

PROCESSO N° 2022/936216

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA E EMPRESA PROBENE
FOODS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Baíbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022, do outro lado, a empresa PROBENE FOODS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.509.693/0001-66- estabelecida na Av. Governador Nilo Coelho,(ANTIGA RUA 02)s/n – Lote2 – Bairro: Distrito Industrial, Cidade: ABREU E LIMA-PE CEP: 53520-810 - Fones: (81) 91131543, E-mail: fernando@probene.com.br, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. EVILLINE PEREIRA DE SA REMÍGIO DE OLIVEIRA, brasileira, sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade nº : 1164578 SSP/PE, do CPF: nº 166.701.264-20, residente e domiciliado a RUA MANOEL DE CARVALHO, 286 - 404 - CEP: 52.050-370-AFLITOS Município / UF: Recife / Pernambuco Telefone: (81) 91131543, , tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/936216 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 1.354/2015, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto para Aquisição de suplemento alimentar, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 04/2023 - SEASTER.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº 04/2023 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITENSO	DESCRIÇÃO	MEDID	CÓDIGO	QUANT	VALOR	PREÇO UNIT
04	Dleta Enteral Indicação: Espessante. Aspecto Físico: Pó . Uso: Oral , Fonte De Carboidrato; Maltodextrina E Espessantes , Características Adicionais: Isento De Glúten , Sabor: C/ Ou S/ Sabor. Lata 125g Marca: Sustap espes. clear Fabricante: Probene	Lata	148658 6	456	R\$ 25,76	R\$ 11.746,56
TOTAL: R\$ 11.746,56 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						R\$ 11.746,56

4.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 11.746,56 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, providenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com averias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;

6.1.6. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto à entrega do objeto do Termo de Referência.

6.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A entrega dos Suplementos Alimentares será realizada mensalmente, sendo que a primeira entrega será em 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato em remessa parcelada, de acordo com a necessidade mensal de cada abrigo nos endereços abaixo descritos:

a) Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa - Lar da Providência.

Endereço: Pass. Samuca Levi, nº 25 – Souza, Belém.

b) Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa - Socorro Gabriel.

Endereço: Av. Norte, 1033-1071 - Maracanãzinho, Belém.

7.2 O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

7.3. Os suplementos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os suplementos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os suplementos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, (01) dias, contados da recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.5 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.9. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O fornecimento abrangeá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:

- a) Embalagem de proteção para embarque;
- b) Descarga no local especificado para entrega;
- c) Armazenamento no local da entrega;
- d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visíveis.

7.12. O frete será CIF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar à identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Municipal, Regularidade Trabalhista CNOT e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada provide com as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optanto pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 430104/430101

Funcional Programática: 06.241.1505.8865/08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 8390 30

Fontes: 01 759 0000 66/01 500 0000 01

Ação Detalhada: 283.566 / 283.371

Valor Global: R\$ 11.746,56

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **[REDACTED]**
[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nessa condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nas termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor **MARCOS DE SOUZA MÉRGULHÃO, MATRÍCULA N° 5418383264/4, LOTADO NA UAPII: NOSSO LAR SOCORRO GABRIEL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

para atuar como fiscal titular **E TAYNAN DE MARIA LOBATO CARDIAS MACIEL, MATRÍCULA N° 54196398, LOTADA NA UAPI: LAR DA PROVIDÊNCIA** para atuar como fiscal suplente, afim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável,


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não assinar o contrato;

- 17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.1.9. Declarar informações falsas;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 17.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 supra;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal na recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de Janeiro de 2020.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO;

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE CORR.

20.1. É competente o fórum da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 20 Abril de 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM:2996325-7968

INOCENCIO BENITO GASPARINI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RONEI GILVAN

VARGAS

OLIVEIRA 28985

ДВІДІЛНІСТЬ

OVERVIEW OF RECENT STUDIES

EVEENE PEREIRA DE SA REMIGIO DE C

FOODS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

<http://www.ams.org/amsip>

TESTEMUNHAS:

1. NOME: D3G -344 -12 - 3A
 2. NOME: 346-084-492-34 (32)

DDE n° 35.386

DATA: 04-26-2020 or 2023

Protocolo: 2023/447859

PORATARIA N° 1465/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) ADILSON ALCANTARA DA SILVA, Id. Funcional nº 51169881/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA, 9,5 (nove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Rio Brilhante/MS, no período de 14/03/2023 a 22/03/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/331830

PORATARIA N° 1467/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTERBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABA, 15,5 (quinze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 20/03/2023 a 04/04/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/337825

PORATARIA N° 1468/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTERBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABA, 15,5 (quinze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 05/04/2023 a 15/04/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/440400

PORATARIA N° 1469/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) ELIETE DE JESUS DARARIO SOUZA, Id. Funcional nº 5/153235/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE LINGUA E LITERATURA, 10,5 (dez e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de São José do Tocantins/PA, no período de 05/04/2023 a 15/04/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/416033

PORATARIA N° 1470/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) ALEXTON DOS REIS PEREIRA, Id. Funcional nº 56933149/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABA, 12,5 (doze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao município de Belém Jesus do Tocantins/PA, no período de 02/05/2023 a 14/05/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/453406

PORATARIA N° 1471/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) GALAFRE GUTTERBERG DA COSTA FILHO, Id. Funcional nº 54195029/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE MARABA, 9,5 (nove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Marabá/PA ao município de São José do Tocantins/PA, no período de 15/05/2023 a 29/05/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/295412

PORATARIA N° 1472/23, DE 04 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) DIEGO RAHON SILVA HACHAPO, Id. Funcional nº 15040860/1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS NATURAIS, 8,5 (oitava e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Brasil Novo/PA, no período de 26/03/2023 a 05/04/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/80665

PORATARIA N° 1473/23, DE 03 DE MAIO DE 2023

CONCEDER ao servidor (a) EDILSON MATHEUS COSTA DA SILVA, Id. Funcional nº 57217850/2, no cargo de PROFESSOR Auxiliar, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIENCIAS SOCIAIS, 10,5 (dez e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Santa Luzia/PA, no período de 12/02/2023 a 22/02/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/594555

Protocolo: 933264

OUTRAS MATERIAS**TERMOS ADITIVOS AO EDITAL 39/2023-UEPA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO
PROGRAMA DE APOIO SOCIOECONÔMICO**

A Universidade do Estado do Pará convoca a comunidade universitária para realização das inscrições do EDITAL 021/2023-UEPA - Processo Seletivo para concessão do Programa de Apoio Socioeconômico - Subprograma Bônus Incentivo Acadêmico 2023, do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE).

O período para as inscrições foi estendido até 15/05/2023, ficando as mesmas datadas: Informativas,

Belém-PA, 31 de maio de 2023.

Sua ANDRÉSON RUISES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 933230

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA****LICENÇA PRÉMIO****PORATARIA N° 464/2023 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe forem devidamente conferidas pelo Decreto nº 31 de Janeiro de 2014, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019.

Protocolo: 2023/482039

P R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (sessenta) dia de licença Prêmio no período de 01/04/2023 a 30/10/2023, correspondente ao triênio de 09/01/17 a 06/01/20 para o servidor SAMIR ALDOL FAUANDE, Matrícula nº. 5805962, CARGO: AG. ASSISTENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, classe na DAS/ SEASTER, Requisito: se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 29 abril de 2023.

INOCÉNIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555V /

PORATARIA N° 465/2023 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe forem devidamente conferidas pelo Decreto nº 31 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019.

Protocolo: 2023/160539

P R E S O L V E

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença Prêmio no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, correspondente ao triênio de 03/07/2008 a 02/07/2021, para a servidora, ANITA DE SOUSA GAI VÃO DO NASCIMENTO, Matrícula nº. 31924681, CAR. 001 de Servente, lotada na DTE, desta SEASTER.

Requisito: se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 27 de abril de 2023.

INOCÉNIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555V /

Protocolo: 933382

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2023/SEASTER**

PROCESSO N° 2023/936226

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER.

VIGÊNCIA: 30/04/2023 à 20/04/2024 (12 meses)

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030104/430301

FUNÇÃO/ PROGRAMÁTICA: 08.241.1505.8865/00.122.1297.8338

NAT. NEXO DE DESPESA: 5390.00

ACAO DE DETALHADA: 283.566 / 283.371

PONTIF: R\$ 750,0000 GG / 01.500.0000 QL

VALOR GLOBAL: R\$ 11.745,56

CONTRATADO: PROSPEROS INDUSTRIAS E COHÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.509.693/0001-66

END: Av. Governador Silviano Ceolin, s/n - Lote 2-Bairro: Distrito Industrial,

Cidade: ABREU E LIMA-PE CEP: 59520-910

ORDENAÇÃO: INOCÉNIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555V /

Protocolo: 933529

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2023/SEASTER

PROCESSO N° 2023/936236/SEASTER

OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar, conforme Anexo I do Edital de Preço Eletrônico nº 04/2023 - SEASTER contratação de pessoa jurídica para fornecimento PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER.

VIGÊNCIA: 20/04/2023 à 20/04/2024 (12 meses);

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023

Unidade Orçamentária: 430104/430301

Função/Programática: 08.241.1505.8865/00.122.1297.8338

Natureza de despesa: 3390.30

Acção detalhada: 283.566 / 283.371

Valor global: R\$ 11.745,56

Contratado: LAVIE HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.826.154/0001-31

End: Av. Francisco Amâncio nº. 2435, CEP: 60.790-30 - Centro Industrial do Pará/PA,

Código Faz.: INOCÉNIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555V /

Protocolo: 933530

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2023/SEASTER

PROCESSO N° 2023/936216

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2023/SEASTER.

VIGÊNCIA: 20/04/2023 à 20/04/2024 (12 meses)

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030104/430101

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA: 08.241.1505.8865/00.122.1297.8338

NATUREZA DE DESPESA: 3390.90

ACAO DE DETALHADA: 283.566 / 283.371

PONTIF: R\$ 750,0000 GG / 01.500.0000 QL

VALOR GLOBAL: R\$ 21.092,08

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RAMOS E MENDONÇA LTDA-FPJ

CNPJ: 27.117.540/0001-06

END: Travessa Fluminense Peixoto, nº. 4170, Novo Horizonte, CEP: 68740-760

Código Faz.: INOCÉNIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555V /

Protocolo: 933540